



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

PROJETO DE LEI Nº

-0268/2025

**Institui diretrizes para a regularização de pequenos empreendedores que utilizam espaços públicos no Município de Fortaleza, estabelecendo prazos e condições para o exercício de suas atividades com dignidade, abrangendo comerciantes com trailers e quiosques devidamente autorizados pelos órgãos municipais competentes.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes para a regularização de pequenos empreendedores que exerçam atividades econômicas em espaços públicos no Município de Fortaleza, com o objetivo de organizar o comércio, promover o trabalho digno e garantir o respeito ao direito à cidade.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei consideram-se pequenos empreendedores aqueles que, de forma individual ou familiar, explorem atividades econômicas de pequeno porte em espaços públicos do Município de Fortaleza, incluindo, mas não se limitando a:

I - Comerciantes ambulantes;

II - Artesãos;

III - Prestadores de serviços de pequeno porte;

IV - Comerciantes que utilizam trailers e food trucks, desde que possuam a devida autorização de uso do espaço público emitida pelo órgão municipal competente;

V - Comerciantes que operam em quiosques, bancas e similares, desde que possuam a devida autorização de uso do espaço público emitida pelo órgão municipal competente.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência, deverá promover ações para a regularização dos pequenos empreendedores que atuam em espaços públicos do Município de Fortaleza, observando as seguintes diretrizes:

I - Estabelecimento de prazos razoáveis e adequados para que os empreendedores possam se adequar às exigências municipais, considerando a natureza e a complexidade de suas atividades;

II - Simplificação dos procedimentos administrativos para a obtenção de licenças, alvarás e outras autorizações necessárias ao exercício da atividade;

III - Criação de canais de comunicação e orientação acessíveis aos empreendedores, fornecendo informações claras sobre os requisitos e os passos para a regularização;

IV - Promoção de ações de capacitação e apoio técnico para auxiliar os empreendedores no processo de regularização e no desenvolvimento de seus negócios;

V - Consideração das características específicas de cada tipo de atividade econômica e das diferentes realidades dos empreendedores;

VI - Incentivo à formalização dos empreendedores, facilitando o acesso a benefícios previdenciários, linhas de crédito e outros programas de apoio ao empreendedorismo;

VII - Garantia do direito de defesa e ao contraditório em eventuais processos administrativos que possam levar à revogação de autorizações ou à imposição de sanções.

**Art. 4º** O Município de Fortaleza deverá priorizar a regularização dos pequenos empreendedores que já atuam de forma contínua e organizada nos espaços públicos, desde que demonstrem interesse em se adequar às normas municipais e possuam as autorizações de uso



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**

do espaço público previamente concedidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação municipal.

**Art. 5º** Para os comerciantes que utilizam trailers e quiosques e que possuam autorização de uso do espaço público emitida pelos órgãos municipais competentes, os processos de regularização deverão focar na atualização e adequação de suas licenças e alvarás, garantindo a continuidade de suas atividades, observando as normas de segurança, higiene, acessibilidade e ordenamento urbano, de acordo com a legislação municipal.


**Art. 6º** Fica vedada a remoção compulsória ou o impedimento do exercício da atividade econômica dos pequenos empreendedores que manifestarem interesse em se regularizar dentro dos prazos estabelecidos pelo Município de Fortaleza, desde que cumpram as diretrizes desta Lei e as normas municipais aplicáveis, e que não infringam normas de ordenamento público previamente estabelecidas.

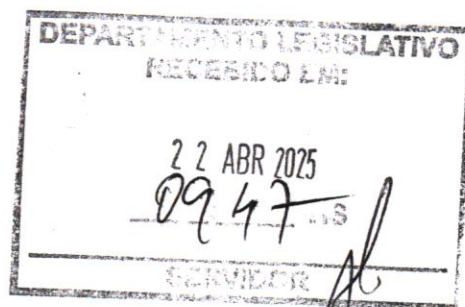
**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

22 DE 04 DE 2025.

  
**VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**  
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição legislativa visa instituir diretrizes para a regularização de pequenos empreendedores que utilizam espaços públicos no Município de Fortaleza, reconhecendo a importância desses trabalhadores para a economia local e a necessidade de garantir o exercício de suas atividades com dignidade e respeito ao direito à cidade.

- Em Fortaleza, assim como em outras cidades brasileiras, o empreendedorismo informal tem se mostrado uma importante alternativa para a geração de renda e o sustento de muitas famílias.
- Pequenos empreendedores, como comerciantes ambulantes, artesãos e prestadores de serviços, desempenham um papel fundamental na economia local, dinamizando o comércio de rua e oferecendo produtos e serviços essenciais para a população.
- Muitos desses trabalhadores dependem exclusivamente de suas atividades em espaços públicos para sobreviver, enfrentando diariamente desafios como a falta de segurança, a instabilidade da renda e a dificuldade de acesso a crédito e apoio técnico.
- A regularização desses empreendedores é, portanto, uma questão de justiça social e de reconhecimento do seu valor para a cidade.
- Dados do IBGE e do SEBRAE revelam que os pequenos negócios são responsáveis por uma parcela significativa da geração de empregos e da movimentação da economia em Fortaleza.
- Ao regularizar suas atividades, esses empreendedores podem aumentar sua produtividade, expandir seus negócios e gerar ainda mais empregos diretos e indiretos.
- Além disso, a regularização contribui para o aumento da arrecadação de impostos, que podem ser revertidos em benefícios para a cidade, como melhorias na infraestrutura e nos serviços públicos.
- A regularização do Microempreendedor Individual (MEI) é uma das formas de regularizar esses trabalhadores, e é de grande importância para a economia do país. Os MEIs são responsáveis por uma grande parcela da economia nacional, e a sua regularização garante que esses trabalhadores tenham acesso a direitos e benefícios, como aposentadoria, auxílio-doença e salário-maternidade.
- A regularização também contribui para o desenvolvimento da economia local, uma vez que os MEIs podem ter acesso a crédito e outros serviços financeiros.
- Esta lei busca criar um marco regulatório que concilie a atividade econômica dos pequenos empreendedores com a organização do espaço público, promovendo o desenvolvimento sustentável da cidade.
- Ao estabelecer diretrizes claras e prazos razoáveis para a regularização, a lei visa evitar a remoção compulsória e o impedimento do exercício da atividade econômica dos empreendedores que desejam se adequar às normas municipais.
- A lei também prevê a criação de programas e ações de apoio técnico e financeiro para auxiliar os empreendedores no processo de regularização, facilitando o acesso a benefícios e oportunidades.

Em resumo, este projeto de lei é fundamental para promover a inclusão social e econômica dos pequenos empreendedores, organizar o espaço público e impulsionar o desenvolvimento sustentável de Fortaleza, reconhecendo o valor desses trabalhadores para a cidade e garantindo o exercício de suas atividades com dignidade e respeito

  
**VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**  
**LÍDER DO PODEMOS na C.M.F**